Barão de Cotegipe/RS, 17 de junho de 2021.

Informação Técnica
Impossibilidade de Fracionamento

A **DIMASTER** – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Barão de Cotegipe – RS, à Rodovia BR 480 n°180, centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40 e Inscrição Estadual de nº 170/0004112, e filial situada na cidade de Chapecó – SC, à Rodovia SC 480, S/N, Marechal Bormann, inscrita sob o CNPJ nº 02.520.829/0003-02 e Inscrição Estadual de nº 260420964 **servem-se do presente instrumento,** para, em atenção expressa aos termos das **normas regimentais da distribuição de medicamentos,** INFORMAR e ORIENTAR à V. Sa., para que **siga expressamente as orientações contidas na RDC 430, de 04/10/2020,** que determina a **impossibilidade de ruptura, alteração ou modificação, da Embalagem Original,** dos produtos comercializados.

Conforme determina a norma em referência, as distribuidoras devem realizar o fornecimento em distribuição dos produtos, **apenas na embalagem original**, sem VIOLAÇÃO, não sendo possível o **fracionamento da embalagem secundária**.

A legislação vigente define a Distribuidora de Medicamentos como "empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de **medicamentos em suas embalagens originais**" (Lei nº 5991 de 17/12/1973, Art. 4 inciso XVI) e, mais recentemente, a Resolução RDC nº 430 de 04/10/2020 (Art. 58), legisla que o fracionamento de medicamentos a partir de suas embalagens de transporte não devem/podem ser violadas, em suas embalagens secundárias.

Diante disto, já por ocasião da apresentação da proposta e, dos demais atos inerentes ao fornecimento, esclarecemos esta impossibilidade e, assim, solicitamos que o requerimento de compra (Autorização de Fornecimento, Empenhos, Contrato,....) dos medicamentos a serem adquiridos da Dimaster, estejam adequados à embalagem secundária (volume e quantitativos conforme previsão do Registro do Produto). Esta medida visa garantir a qualidade e segurança dos medicamentos comercializados e o atendimento às normativas sanitárias, sem prejuízo da impositiva necessidade de observância estrita, as Boas Práticas de Distribuição.

Neste contexto, então, as aquisições e subsequentes fornecimento, **devem, impositivamente,** observar as regras descritas.

Atenciosamente,

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Assinado de forma digital por ODAIR JOSE BALESTRIN:81177348934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR FORTE, ou=20056570000100, cn=ODAIR JOSE BALESTRIN:81177348934
Dados: 2021.06.17 14:37:59 -03'00'